



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

YARA KAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA NA CONTEMPORANEIDADE: REFLETINDO SOBRE O TRÁFICO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

**MACEIÓ
2022**

YARA KAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA NA CONTEMPORANEIDADE: REFLETINDO SOBRE O TRÁFICO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) como um dos requisitos para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marcia Iara Costa da
Silva Rêgo

**MACEIÓ
2022**

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Aluna concluinte

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em / /

Título: VIOLÊNCIA NA CONTEMPORANEIDADE: REFLETINDO SOBRE O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Conceito:

Banca Examinadora:

Profª Drª Márcia Iara

Profª Drª Milena Gomes de Medeiros

Profª Drª Maria Betania Buarque Lins Costa

Profª Drª Wanda Griep Hirai

Coordenadora de Trabalho de Conclusão de Curso

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças durante esta caminhada (que não é fácil) e ter me ajudado até aqui. Nos momentos bons e ruins, Ele estava ao meu lado. Ele é e sempre será o meu alicerce em todos os momentos da vida.

Agradeço também à minha família, que não me deixou desistir em nenhum momento.

A Universidade também me trouxe amigos que levarei por toda a vida, juntos nos esforçamos para fazer os trabalhos da faculdade, com uma perspectiva de calouros que éramos na época, e depois demos risadas: Cibelle Adna, Cristiane Ferreira, Juliana Andrade, Ilson Lourenço, Israel Braz, Elivelton Rickson, Elizely Gusmão e Isabelle Neri. Obrigada pelos momentos de surtos, vocês são pessoas maravilhosas!

Agradeço também ao grupo de pesquisa “Redes, questões geracionais e políticas públicas” por ter me acolhido, juntamente com minhas três amigas e parceiras de faculdade (Cibelle, Juliana e Cristiane), e proporcionado muitos conhecimentos, tanto como universitária e futuramente como profissional. Além da professora Márcia, a quem escolhi para ser minha orientadora.

Às professoras que tanto admiro, Maria Betania Buarque Lins Costa e, principalmente, Margarete Pereira Cavalcante, como pessoa e profissional.

À minha supervisora de estágio, Ellen Cristina, por ter sido uma ótima tutora — posso garantir que foi a melhor experiência que já tive diante da profissão.

Por fim, agradeço a todos os trabalhadores desse país que saem às cinco horas da manhã para trabalhar e garantir seu pão de cada dia; às mães solteiras que lutam para educar seus filhos.

“O que mata um jardim não é o abandono.
O que mata um jardim é esse olhar de quem
por ele passa indiferente.
E assim é com a vida,
você mata os sonhos que finge não ver”.

Mário Quintana
RESUMO

O presente estudo busca, de forma breve, expor como tem acontecido a exploração sexual de crianças e adolescentes na cena contemporânea através do tráfico de pessoas. Tem como principal objetivo apresentar os dados acerca dessa prática que se constitui em expressão da questão social e as políticas públicas que estão sendo colocadas em prática para o seu enfrentamento. O tráfico de pessoas constitui uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos. Na contemporaneidade, organizações criminosas perpetuam a escravidão moderna vestida com novas roupagens, se adaptando ao novo modelo de sociabilidade e violando a individualidade das vítimas através da ilusão de que terão uma melhor qualidade de vida por intermédio de promessas que não serão cumpridas. A metodologia aplicada ao estudo envolveu revisão bibliográfica — mediante o acesso as obras de diversos autores que se debruçam no estudo da temática supracitada, na qual foi trazida a relação da economia e questão social com a violência e como isso influencia o tráfico de pessoas — e pesquisa documental, na qual recorreremos às legislações de proteção às vítimas em âmbito nacional e internacional; às que traçam o perfil dos aliciadores e das vítimas; e àquelas que mostram como vem sendo utilizadas as estratégias estatais para desestruturar as organizações responsáveis pelo tráfico de pessoas em nossos país. Ao final do estudo, concluímos, provisoriamente, que as vítimas da exploração sexual e do tráfico necessitam de assistência e de estratégias para que possam se reintegrar à sociedade e voltar a ter uma vida normal.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Questão social. Exploração sexual. Criança. Adolescente.

ABSTRACT

The present study that seeks, in a brief way, to expose how the sexual exploitation of children and adolescents has happened in the contemporary scene, through human trafficking, has as main objective to present data about this practice that constitutes an expression of the social issue, and the public policies that are being put into practice to face it. It is worth mentioning that trafficking in persons is one of the most serious forms of violation of human rights. In contemporary times, criminal organizations perpetuate modern slavery dressed in new clothes, adapting to the new model of sociability and violating the victims' individuality through the illusion that they will have a better quality of life through promises that will not be fulfilled. The methodology used in this study was the bibliographic review — through access to the works of several authors who focus on the study of the aforementioned theme, in which the relationship between the economy and social issue with violence and how this influences human trafficking — was brought up. and documentary research; in which we resort to the laws that are responsible for protecting victims at the national and international levels; those that profile the recruiters and victims; and those that show how the strategies adopted by the State have been used to disrupt the organizations responsible for trafficking in persons in our country. At the end of this study, we provisionally conclude that victims need assistance and can create strategies so that they can reintegrate into society and return to a normal life.

Keywords: Human trafficking. Social issues. Sexual exploitation. Child. Adolescent.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Número de denúncias recebidas pelo ligue 180 referente ao tráfico de mulheres.....	38
GRÁFICO 2 – Gênero e idade das vítimas resgatadas em operações da Polícia Federal	39
GRÁFICO 3 – Casos de aliciamento para o tráfico/exploração sexual.....	41

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Atividades econômicas / resgatados	40
QUADRO 2 – Tipos de trabalhos de exploração sexual	42

LISTA DE FIGURAS

- FIGURA 1 – Mapeamento das modalidades de Eploração Sexual e comercial de crianças e adolescentes no Brasil 43**
- FIGURA 2 – Banner utilizado nas campanhas contra o tráfico de pessoas..... 44**
- FIGURA 3 – Logomarca utilizada na campanha Maio Laranja 45**

LISTA DE SIGLAS

ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência
Agência TATU	Agência TATU de Jornalismo de Dados da UFAL
CECRIA	Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ES	Estado do Espírito Santo
ESCCA	Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IST	Infeção Sexualmente Transmissível
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual +
MMFDH	Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PESTRAF	Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes
PF	Polícia Federal
SESAU	Secretaria de Estado da Saúde
SIT	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SUS	Sistema Único de Saúde
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	POBREZA E VIOLÊNCIA NA CENA CONTEMPORÂNEA	14
2.1	A desigualdade como questão social: uma reflexão necessária	14
2.2	A violência na sociedade capitalista	15
2.3	Gêneros e questões éticas: reflexão que antecede ao tráfico de pessoas	21
3	A QUESTÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS	26
3.1	O tráfico de adolescentes para fins de exploração sexual: os documentos normativos legais	28
3.2	O tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual	35
3.3	O tráfico de crianças para fins de exploração sexual	37
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
	REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

O tráfico humano, que possui múltiplas faces, é um dos crimes mais violentos presentes na nossa sociedade e seu agente atua na exploração do outro pelas mais diversas e cruéis formas, transformando a vítima em mercadoria ao tolher-lhe a autonomia e a dignidade. Neste estudo abordaremos a forma substancialmente mais cruel de violência, por afetar indivíduos mais vulneráveis, a saber: crianças e adolescentes. Estes que ou são recrutados, mediante promessas fantasiosas, ou raptados e abruptamente afastados de suas famílias.

Quando o tráfico de crianças é para fins de exploração sexual, elas são retiradas do convívio social e ficam à mercê de seu raptor ou comprador, uma vez que por ele tidas e vistas como mercadoria sexual, um instrumento que serve apenas para a obtenção de lucros para os exploradores. Delas são subtraídos os direitos à vida, à sexualidade e ao desenvolvimento saudável, que são substituídos pela oferta de uma experiência que deixará traumas e sequelas para o resto da vida.

O presente estudo tem como principal objetivo expor essa forma de violência recorrente no país. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, com recurso a autores que abordam a exploração sexual e o tráfico humano, além de fazer relação com as expressões da questão social no Brasil, marcadamente a violência. Além disso, foi realizada a revisão de dados coletados por diversas entidades atuantes na segurança do país e no enfrentamento dado para amenizar o tráfico de pessoas e resgatar as vítimas reinserindo-as na sociedade.

Todo esse estudo está consolidado e expresso em três seções, além da introdução, onde há uma contextualização mais geral acerca de tudo que será abordado. A primeira seção aborda a questão social e a violência de gênero, a segunda trata das causas da exploração sexual e, em seguida, nossas ideias são arrematadas nas considerações finais.

Nesse contexto, também são investigadas as questões: qual o perfil social da vítima? Quais as circunstâncias em que o tráfico de pessoas ocorre? O entendimento dessas questões será importante para se pensar em estratégias de combate dessa questão que se configura como problema social. Para atingir tal propósito, foi traçada a seguinte trajetória: inicialmente serão realizadas breves reflexões acerca da pobreza e da desigualdade e, ao dar continuidade ao estudo, traremos em seguida o debate acerca da violência, com especial destaque às especificidades na sociedade capitalista, que lhe confere contornos específicos, em termos de expressão e de sujeitos vitimados.

Para concluir a reflexão em foco, serão apresentados alguns apontamentos relativos à questão de gênero, com ênfase no tráfico de pessoas, suas modalidades, seus efeitos e possíveis causas.

2 POBREZA E VIOLÊNCIA NA CENA CONTEMPORÂNEA

A desigualdade como questão social, a acelerada violência na sociedade capitalista e as questões de gênero são categorias fundamentais para o entendimento da problemática envolvida no tráfico de pessoas. Dessa forma, torna-se fundamental, nesta primeira seção, produzir considerações iniciais acerca dessas categorias.

2.1 A desigualdade como questão social: uma reflexão necessária

Este primeiro item irá tratar da questão social, para o que será realizada uma breve revisão de literatura tomando por base o pensamento de Netto (2001) e Iamamoto (2001; 2006). Para complementar o debate e relacioná-lo com a questão do tráfico humano, será utilizada, além das obras dos autores citados, publicação de Ozinira (2010).

Em seus estudos, Netto (2001) afirma que a expressão “questão social¹” é recente e passou a ser utilizada na terceira década do século XIX. De acordo com o autor, a expressão surge para dar conta do fenômeno do pauperismo que se apresentava na Europa ocidental, especificamente na Inglaterra, durante o século XVIII, quando tratava-se da pauperização massiva da classe trabalhadora. Netto (2001, p. 42) nos informa que, apesar de a desigualdade não ser algo inédito, era “[...] radicalmente nova a pobreza que se generalizava”. Neste estágio de desenvolvimento capitalista foi possível observar que “[...] a pobreza crescia na razão direta que aumentou a capacidade de produzir riqueza”. Ainda para o autor,

Se nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza estava ligada a um quadro geral de escassez [...] agora a pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX – o pauperismo – aparecia como nova [...] a designação desse pauperismo pela expressão “questão social” relaciona-se aos seus desdobramentos sociopolíticos (NETTO, 2001, p. 43).

A partir de então, a “questão social” passou a ser vista pelos leigos nas suas manifestações imediatas, tais como: o desemprego, a fome, a falta de saneamento básico, as doenças, a desproteção da velhice e também as diversas formas de exploração. No entanto,

¹ A questão social, de acordo com Iamamoto, diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura que promove o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social e, em contrapartida, expande e aprofunda as relações de desigualdades, miséria e pobreza. IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). **Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão**. Brasília: CFESS, 2012. p. 47-48.

para Netto (2001), trata-se de características não elimináveis na sociedade burguesa, passíveis, no máximo, de uma intervenção política limitada; Netto alerta ainda que sua naturalização se converte em “objeto de ação moralizadora”, sem que se toque nos fundamentos da sociedade burguesa.

Trazendo uma melhor compreensão da emergência da questão social no Brasil, Iamamoto e Carvalho (2004) discorrem sobre o cenário desse surgimento, nas décadas de 1920 a 1930, e como ela se apresenta pela falta de condições de sobrevivência da classe trabalhadora, com as organizações de trabalho e existência tornando necessária a organização do proletariado em defesa da própria classe:

A luta reivindicatória estará centrada na defesa do poder aquisitivo dos salários – num período de constantes surtos inflacionários – na duração da jornada normal de trabalho, na proibição do trabalho infantil e regulamentação do trabalho de mulheres e menores, no direito a férias, seguro contra acidente e doença, contrato coletivo de trabalho e reconhecimento de suas entidades, que aparecerão com maior e menor ênfase de acordo com a conjuntura e características dos movimentos e de suas lideranças. As duas primeiras décadas serão marcadas pela ocorrência intermitente de greves e manifestações operárias, as quais tomarão grande amplitude nas conjunturas pré e pós Primeira Guerra Mundial [...] a densidade e combatividade das manifestações de inconformismo marcarão para a sociedade burguesa a presença ameaçadora de um proletariado à beira do pauperismo (IAMAMOTO; CARVALHO, 2004, p. 131).

Portanto, é importante trazer conhecimento acerca de como surgem as expressões de violência na sociedade capitalista, conforme veremos no subitem 2.2, por estar em relação direta com o tráfico de pessoas.

2.2 A violência na sociedade capitalista

Apesar de a violência estar presente em diversos estágios de desenvolvimento da humanidade, o presente estudo mostrará como ela se expressa no curso do desenvolvimento da sociedade capitalista. Para isso, realiza-se aqui um recorte que vai da acumulação primitiva² aos dias atuais. O capitalismo se baseia na exploração e dominação de uma classe sobre a outra; a primeira forma de violência expressa nesta sociabilidade ocorreu ainda na denominada acumulação primitiva, durante o século XVI, quando o processo de expropriação dos trabalhadores e suas terras tomou proporções mais violentas, levando grande parcela do

² Marx, afirmou que a acumulação primitiva foi à condição estabelecida historicamente para a formação do capitalismo, materializada pelas transformações que ocorreram no setor agrário, na oficina artesanal e no setor comercial (BOTTOMORE, 1988, p. 3).

povo a ser transformado em trabalhadores “livres como pássaros”³, pois, desprovidos de suas terras e bens de produção, restava-lhes tão somente sua força de trabalho a ser comercializada.

O uso dos métodos ingleses para retirar os trabalhadores que ainda existiam nas terras evidenciou uma violência explícita, inclusive com o uso da força, em favor da acumulação e do desenvolvimento da sociedade capitalista, com fins meramente econômicos. O açoite, o ferro em brasa e a tortura eram os símbolos que caracterizavam a violência econômica. Tornou-se um tipo de disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado, com os já mencionados fins econômicos, pois gerava condições materiais para atender as necessidades de reprodução do capital.

A punição aos pobres era uma forma de violência direcionada àqueles que não se adequavam à ordem emergente. Tratava-se de uma forma de violência Estatal e, portanto, legitimada mediante legislação desumana que punia os chamados “criminosos voluntários”, quando que se processava era a criminalização da pobreza. Ao discorrer sobre a situação desumana vivenciada pelos camponeses, Marx comenta

Os que foram bruscamente arrancados de seu modo costumeiro de vida não conseguiam enquadrar-se de maneira igualmente súbita na disciplina da nova condição. Eles se converteram em massas de esmoleiros, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição e na maioria dos casos por força das circunstâncias. Daí ter surgido em toda a Europa ocidental, no final do século XV e durante todo o século XVI, uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os ancestrais da atual classe trabalhadora foram imediatamente punidos pela transformação, que lhes foi imposta, em vagabundos e *paupers*. A legislação os tratava como criminosos “voluntários” e supunha que dependia de sua boa vontade seguir trabalhando nas condições, que já não existiam (MARX, 1996, p. 356).

Como resposta a emergência desse novo segmento, o Estado instituiu em toda a Europa, durante os séculos XV e XVI, uma legislação contra a “vagabundagem”.

Esmoleiros velhos e incapacitados para o trabalho recebem uma licença para mendigar. Em contraposição, açoitamento e encarceramento para vagabundos válidos. Eles devem ser amarrados atrás de um carro e açoitados até que o sangue corra de seu corpo; em seguida, devem prestar juramento de retornar a sua terra natal ou lugar onde moraram nos últimos três anos e “se porem ao trabalho” (*top ut himself to labour*) (MARX, 1996, p. 356).

No século XIX, a violência permanece, sofrendo apenas uma repaginação, demarcada por novas formas de exploração da classe operária. Para Mariutti (2016),

³ A Reforma Protestante intensificou a violência além de ter contribuído para a crescente pauperização da população ao lançar na miséria os camponeses. “Na época da Reforma, a Igreja Católica era a proprietária feudal de grande parte da base fundiária inglesa” (MARX, 1996, p. 346).

[...] Um último mito a ser questionado diz respeito ao grau de inclusão social do “Welfare State” e o clima de relativa paz social. A “Era Dourada” foi para poucos e era baseada em privilégios materiais e imateriais. Exatamente por conta da velocidade e intensidade das transformações em curso, este período foi marcado por agudas agitações sociais, só menos intensas se comparadas à experiência do seu passado imediato [...] O ímpeto básico por detrás destes movimentos era uma demanda realmente mundial por liberdade e pela destruição dos privilégios que almejava suplantarem definitivamente o falso cosmopolitismo do século XIX. Porém, especialmente nos países centrais, o segredo para conter esta pressão foi dissolver o radicalismo pela constituição da “cidadania fordista”, escorada na instrumentalização do racismo, da xenofobia e dos diversos preconceitos sociais como arma para ocultar e silenciar os trabalhadores precários que, à margem dos direitos dos trabalhadores formais, ficavam encarregados de realizar as tarefas mais degradantes (MARIUTTI, 2016, p. 20).

No século XX, bem como ainda no decorrer do século XXI, a violência segue sendo compreendida como um fenômeno complexo; não se trata apenas da integridade física, mas também dos aspectos econômicos e sociais que envolvem as vidas das pessoas. A mídia tem sido uma das principais fontes de divulgação da violência, especialmente aquela que acontece nos estratos mais empobrecidos da população.

O termo violência vem do latim “*violentia*”, porém sua tradução significa violação (*violare*). Segundo Lessa e Tonet (2012),

A violência é um fenômeno presente em outras formas de sociedades, porém, com a sociedade de classes, a violência ganha uma nova função social. Ela agora está a serviço da reprodução da propriedade privada. Matar passa a ser uma atividade econômica e socialmente valorizada. Surge à guerra, uma atividade fundamental para a dominação dos trabalhadores pelas classes proprietárias. A violência passa a ser uma atividade essencial para a reprodução da sociedade, e todas as relações sociais, desde os familiares até as da vida cotidiana, terminam sendo contaminadas por ela (LESSA; TONET, 2012, p. 14-15).

Para muitos autores, a violência é um gerador de grande preocupação para a população brasileira, que vive amedrontada, e sempre está presente nos meios de comunicação midiáticos. Dessa forma, a violência tem chamado atenção do espetáculo da mídia, que também se aproveita dessa situação, criando um mercado ao redor de imagens e informações sobre ela.

No Brasil contemporâneo a violência se agrava cada vez mais. Os jovens que habitam territórios periféricos sofrem cruelmente com seus efeitos deletérios, com a situação sendo ainda mais grave quando o(a) jovem é negro(a) e pertencente a segmentos empobrecidos. Dentre as violências que atravessam de forma brutal o cotidiano dessa população, que é constantemente criminalizada, podemos citar: tráfico de drogas, violência sexual, homicídios, violência letal, feminicídios, entre outros.

Ao longo do século XX processam-se transformações societárias profundas, com consequências diretas tanto nas relações sociais quanto nas profissões. Impactos também se fazem presentes no âmbito das políticas públicas, especialmente com o processo de privatização ainda em curso. Para melhor compreensão dessas transformações é necessário considerar a crise do capital, que, para Netto (*apud* SANTOS, 2020), emerge desde os anos 1970 e vem redesenhando o perfil do capitalismo contemporâneo, que apresenta traços novos e inéditos. Tais mudanças, apesar de terem intrínseca relação com a produção, envolvem a totalidade social.

No campo político, as transformações sociais são geradoras de novas problemáticas. Alterações são sentidas na esfera da sociedade civil e do Estado, as quais se verificam nas suas dinâmicas e nas suas relações. Na sociedade civil, a burguesia financeira tenta encaminhar seus projetos criando canais e instituições que sirvam de disseminação e consolidação. As classes e camadas subalternas enfrentam crises como a dessindicalização, impasses nos partidos políticos democrático-populares e/ou operários) e a emergência dentro de seu espaço de “novos sujeitos coletivos”, reconhecidos nos novos movimentos sociais. Pode-se acrescentar que a emergência desses movimentos está permeada pela imediatividade, fragmentação posta para explicar a realidade em articulação estreita com o movimento pós-moderno (NETTO *apud* SANTOS, 2020, p. 56).

A pesquisa intitulada “Panorama da Violência Sexual e Letal no Brasil”, publicada em 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, alerta sobre a grave situação de crianças e adolescentes no Brasil. Os dados revelaram que, entre os anos de 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos morreram de forma violenta em nosso país — uma média de 7 (sete) mil por ano — e que cerca de 180 mil meninos e meninas sofreram violência sexual. Ainda de acordo com o estudo,

A violência se dá de forma diferente de acordo com a idade da vítima. Crianças morrem, com frequência, em decorrência da violência doméstica, perpetrada por um agressor conhecido. O mesmo vale para a violência sexual contra elas, cometida dentro de casa, por pessoas próximas. Já os adolescentes morrem, majoritariamente, fora de casa, vítimas da violência armada urbana e do racismo (UNICEF, 2021)⁴.

De acordo com o referido estudo, a violência praticada contra a criança ocorre, na maioria das vezes, em casa. Mas àquela praticada contra adolescentes tem como principal cenário as ruas, apresentando demarcadores de raça, e sexo. A totalidade das vítimas é composta por meninos negros. Dentre as diversas formas de violência letal, o estudo conferiu

⁴ Comunicado de imprensa UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>

destaque à violência doméstica, à violência armada urbana, praticada contra adolescentes negros, as mortes praticadas durante intervenções policiais e a violência sexual.

No Brasil, os direitos à dignidade humana da criança estão garantidos pela Constituição Federal (CF) de 1988, sendo reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/90. De acordo com Dias (2020), o ECA surgiu a partir da necessidade de acabar com os resquícios de autoritarismo do Regime Militar, substituindo o Código de Menores que havia sido elaborado durante a Ditadura Militar no Brasil. O referido Estatuto traz conquistas nos direitos da criança e do adolescente⁵ e, dado a sua complexidade, o mesmo está

[...] Dividido em dois livros, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) [sendo] composto por 267 artigos. Em seu primeiro livro, ele versa sobre questões gerais sobre como a Lei deve ser entendida e qual é o alcance dos direitos por ela elencados, bem como aponta os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. O segundo livro dispõe sobre as normas gerais que regem a política de enfrentamento às situações de violação ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, tratando sobre as diretrizes da política de atendimento, das medidas de proteção e socioeducativas, do acesso à justiça e dos crimes e infrações administrativas. O ECA regulamenta, em sentido amplo, direitos fundamentais previstos na Constituição, tais como: respeito à vida e à saúde, à liberdade e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, esporte e lazer, à profissionalização e proteção no trabalho, à prevenção. Destacando o valor da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, o ECA prevê que eles devem receber o máximo de dedicação, devido à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e social. E que, portanto, têm necessidades a ser supridas nas três esferas (BRASIL, 1990).

No artigo 5º o estatuto afirma que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, opressão ou crueldade. No artigo 13º, reafirma o parágrafo anterior ao asseverar que casos suspeitos ou confirmados de castigos físicos ou tratamento degradantes e cruéis devem ser comunicados, conforme as providências legais. Já o artigo 245º estabelece a pena de multa para os profissionais de saúde e educação que deixarem de comunicar às autoridades competentes casos de maus tratos contra a criança e ao adolescente de que tenham conhecimento.

O tráfico de pessoas também se caracteriza enquanto crime, além de ser uma violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes. O principal objetivo daqueles que protagonizam esse crime é a exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Os traficantes se utilizam de artimanhas, mentiras e propostas sedutoras de emprego e de uma vida melhor para enganar mulheres, homens, adolescentes e crianças.

⁵ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990, s.p.).

Para melhor compreensão acerca do que é aqui classificado como Tráfico de Pessoas, é importante recorrer à historicidade de como a legislação o classifica nacional e internacionalmente:

O encaminhamento do tratamento autônomo do Tráfico de Pessoas passa a ter mais força com a apresentação, em 1996, do Programa de Ação para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e Prostituição pela Comissão de Direitos Humanos da ONU. No entanto, foi na “Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional”, realizada em 1999 na Itália, que o assunto ganhou amplitude, profundidade e sistematização, com olhar voltado para a diversidade de vítimas e formas de exploração (que ia muito além das mulheres e crianças e da exploração sexual). Dessa Convenção e dos debates posteriores, resultaram a adoção pela ONU, em 2000, do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (doravante Protocolo de Palermo) e do Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por Vias Terrestre, Marítima e Aérea. Esses documentos entraram em vigor internacionalmente em 2003 (BRASIL, 2013, p.79).

O tráfico de pessoas é definido pelo Código Penal Brasileiro e também pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, popularmente conhecido como Protocolo de Palermo:

[...] É o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração, que incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão ou à remoção de órgãos (BRASIL, 2013, p.24).

Geralmente, as vítimas são submetidas a condições indignas de trabalho para gerar lucro. Desse modo, é possível dizer que o tráfico de pessoas também implica diversas outras formas de violência, tais como a exploração sexual comercial, o trabalho escravo, o casamento forçado, o comércio de órgãos e a adoção ilegal, entre outros. As pessoas traficadas perdem o direito a sua humanidade, tornam-se objetos, e têm seus corpos transformados em mercadoria, sendo submetidas a diversas formas de violências e opressões (BRASIL, 2013).

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2020), mulheres e crianças representam 82% das vítimas de tráfico de pessoas no mundo; e o Brasil é o país com maior incidência na América do Sul.

Todos os anos, dezenas de milhares de pessoas são traficadas dentro e fora das fronteiras nacionais. Mesmo nas melhores circunstâncias, mulheres e meninas em todo o mundo têm menos probabilidade do que homens e meninos de desfrutar de seu direito à saúde, autonomia, integridade corporal e se livrar da violência. O tráfico leva as desigualdades ao extremo (UNODC, 2020).

Essa é a realidade de crianças e adolescentes do Brasil e do mundo. No presente estudo daremos ênfase ao tráfico de pessoas classificado como exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Contudo, para compreender melhor o tema, será necessário realizar considerações sobre raça, gênero e território, conforme veremos no subitem a seguir.

2.3 Gêneros e questões éticas - reflexão que antecede ao tráfico de pessoas

O conceito de gênero é, para Scott (1995), algo “naturalmente biológico”, ou seja, uma construção do masculino e do feminino resultando, assim, os moldes sociais construídos durante o processo civilizatório da sociedade. De fato, ocorre uma naturalização das características que venham ser do feminino e do masculino, no entanto, não se observa justificativa biológica na relação de dominação, exploração e opressão social das mulheres. Ainda sobre os estudos do termo,

O termo "gênero" parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como "sexo" ou "diferença sexual". “O termo “gênero” enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade (SCOTT, 1995, p. 2).

Em *O Capital*, Marx expõe que as mulheres sempre trabalharam, porém, o aumento de taxas de atividades femininas tem uma questão: a desigualdade de sexos entre raças e classes se estabelece na medida em que se parte do ponto de vista da existência das relações sociais de gênero e de classe. Atualmente, o termo gênero é uma categoria difundida por diversas áreas do conhecimento e vem sendo apropriada de modo diverso por campos de saberes diversificados. Em linhas gerais, diz respeito à construção social do sexo, enfatizando sua radical oposição a leituras biologizantes da constituição de lugares/papéis sociais de homens e mulheres.

O estudo do gênero como categoria de análise busca apreender como as relações de dominação entre homens e mulheres são socialmente construídas, como a dinâmica sócio-histórica se encontra intrinsecamente entrelaçada com as demais formas de dominação, reforçando e reproduzindo-as. A construção histórica permite apreender padrões culturais

próprios de homens e mulheres, em que o feminino (posição) e a feminilidade (forma particular de identidade, enquanto conjunto de atributos próprios das mulheres em função da particularidade de seus corpos) são construções masculinas.

Durante a década de 1950 o termo *gênero* passou a ser utilizado diante da psicologia, tendo o objetivo de abordar e discutir casos sobre as transexuais e intersexos⁶, e, aos poucos, foi sendo apropriado pelos movimentos de mulheres, principalmente por antropólogas feministas, até se tornar, nos dias de hoje, campo de estudo e análises. Desde então, pode-se concluir que a formulação teórica buscava a desconstrução de ideologias, determinando seus papéis sociais para homens e mulheres, excluindo o campo público, que encarregava as mulheres de cuidar dos afazeres domésticos e da família, levando-as para o mercado de trabalho.

Cabe dizer que a compreensão de gênero permite estabelecer determinada diferença entre o “feminino” e o “masculino”, entretanto, tal distinção não poderá de forma alguma ser justificativa para que a violência e as desigualdades em geral ocorram. Essa percepção do fenômeno do gênero deveria servir como instrumento para entender as relações sociais entre mulheres e homens, findando as deturpações que fomentam a ideia de inferioridade da mulher. A cultura machista acaba sendo um dos fatores responsáveis pela exploração sexual da mulher e o tráfico de pessoas, pois é dela que surge a tenebrosa postura de “coisificar” o gênero feminino, atribuindo à mulher o estatuto de verdadeira mercadoria, que pode ser utilizada, exposta e comercializada de todas as formas.

Em relação ao patriarcado, cuja tese deriva do fato de que, historicamente, os homens — principalmente brancos — possuíam um poder de dominação distinto do das mulheres em diversos ramos da sociedade, especialmente no político e no econômico. Desse modo, torna-se crucial adentrar ao pensamento de Rubin (1986):

O patriarcado é uma forma específica de dominação masculina, e o uso do termo deveria se restringir aos nômades de comunidades pastoris como as do Velho Testamento, onde se originou o termo, ou a grupos como aqueles. Abraão era um Patriarca – um ancião cujo poder absoluto sobre mulheres, crianças, rebanhos e subordinados era um aspecto da instituição da paternidade, tal como definida no grupo social em que ele vivia (RUBIN, 1986, p. 14).

O patriarcado é algo considerado bem antigo. De acordo com a teorização feminista, o conceito data desde o século XIX e vem passando por um processo de mudança no pensamentos antropológico, histórico e jurídico, dentre outros. Entre as hipóteses sobre a

⁶ Intersexual é o termo usado para descrever pessoas que nascem com características sexuais biológicas que não se encaixam nas categorias típicas do sexo feminino ou masculino.

origem do patriarcado destacam-se: 1) a que defende a ideia da existência de um matriarcado originário; e 2) a que vê no patriarcado o modo de organização de todas as sociedades desde a origem da espécie humana. Entre os defensores da primeira vertente sobressaem o jurista suíço Bachofen, o antropólogo americano Morgan e Engels, na sua obra de 1884, “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (ENGELS, 1978). Para eles, o patriarcado não correspondia a um pacífico e sábio governo dos anciãos, mas a um sistema de dominação e exploração que havia substituído o antigo sistema matriarcal, que não conhecia a propriedade privada; correspondia, assim, a uma usurpação masculina na sociedade, que passava a contar com a hegemonia dos varões.

No sentido literal, patriarcado significa governo dos pais; historicamente, consiste num tipo de organização social no qual a autoridade é exercida pelo varão, chefe da família e dono do patrimônio: esposa, filhos, filhas, escravos, animais, bens. Nesse tipo de organização, a família é a instituição básica e, em diferentes épocas históricas, muito se tem debatido sobre esse tipo de organização. Entre as perspectivas de debate, a feminista vem contribuindo para uma ressignificação conceitual desde os anos 1970 do século XX.

No capitalismo as classes sociais, na relação com as forças produtivas, constituem os sujeitos antagônicos por excelência, enquanto no patriarcado o antagonismo estabelecido entre o masculino e feminino é historicamente construído. A articulação entre esses modos de relação social de poder caracteriza a estrutura social (constituente das subjetividades masculina e feminina) como capitalista patriarcal, cujas formas de dominação fortalecem e legitimam a manutenção e reprodução da ordem social vigente.

Ressaltasse que a mulher na sociedade capitalista está inserida num contexto que influencia o seu comportamento e a torna a pessoa mais cobrada em determinadas tarefas, a exemplo da criação dos filhos. Esta sociedade impõe uma pressão sobre a mulher, pressão esta que se coloca a partir da violência imposta à sua natureza com a cultura do patriarcado. Estas relações existem desde a antiguidade, caracterizando-se como relações de dominação e exploração que adquirem novas maneiras para o desenvolvimento da sociedade. Estas desigualdades vão se estruturando ao longo da vida e ganham destaque quando se faz uma análise da vida da mulher trabalhadora. Sobre esta questão Senotier fala que

A degradação das condições de vida e a falta de um projeto de desenvolvimento social que não se centre no mercado e no capital afetam profundamente a classe trabalhadora, atingindo de forma específica, a mulher que sofre inúmeras discriminações e preconceitos nesta sociedade excludente, que intensifica a existência de um sistema hierarquizado e individualista ao se tratar sobre a questão de gênero e classificada na divisão sexual, e na subordinação do feminino ao masculino (SENOTIER, 2009, p. 62).

Outra questão é o fato de que o homem, ao ser o provedor da família, faz com haja uma falsa ideia de que assume mais responsabilidades do que a mulher. Isso abre uma discussão sobre as questões financeiras, trazendo bastante polêmica, devido à diferença salarial entre o salário pago ao homem e à mulher. Segundo dados do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), as mulheres ganham 20,5% a menos que o homem por horas trabalhadas, mesmo quando possuem o mesmo nível de escolaridade, idade, cor e partilham do mesmo setor de atividade.

Saffioti (1987) explica que “o macho” é provedor das necessidades da família: “[...] O macho é provedor das necessidades da família ainda que sua mulher possa trabalhar remuneradamente, contribuindo, desta forma, para o orçamento doméstico, cabe ao homem ganhar o maior salário, a fim de desincumbir de sua função de chefe (SAFFIOTI, 1987, p. 24).

O homem só é considerado macho quando consegue disfarçar seus sentimentos, pois para a maioria “homem com H maiúsculo não chora”. Quantos homens reprimem seus sentimentos, como a tristeza, por causa desta frase? A pesquisa apontada por Saffiotti (2015) em seu livro “*Gênero, patriarcado e violência*” demonstra que “[...] as glândulas lacrimais de homens sofrem um processo de atrofia por desuso [...]”, então fica a pergunta: por que homem não chora? Porque é coisa de menininha.

Outra questão de peso nessa discussão, que agrava a condição de gênero, que atinge ambos os sexos é o racismo, no qual pessoas negras são menosprezadas em razão da cor de sua pele. Contudo, essa ação não ocorre isoladamente, junto ao preconceito está o racismo e a discriminação.

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistêmica de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meios de práticas conscientes e inconscientes que culminaram em desvantagens que culminaram em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social que pertençam (ALMEIDA, 2018, p. 7).

Apesar dos termos racismo, preconceito, discriminação serem parecidos em significação, há diferenças conceituais e de ações práticas, pois o preconceito racial é baseado em estereótipos de indivíduos que pertencem a determinado grupo, podendo ou não resultar em práticas discriminatórias — um exemplo é quando negros são considerados violentos e inconfiáveis e/ou judeus são tidos como avaros.

Porém, a discriminação racial é constituída pelo tratamento diferenciado a membros de um determinado grupo, podendo ser classificada como direta ou indireta. A discriminação direta é o repúdio motivado pela condição racial, como, por exemplo, quando os países que proíbem a entrada de negros ou judeus, ou ainda quando lojas se recusam a atender clientes de determinada raça. Já a discriminação indireta é marcada pela ausência de intencionalidade explícita que discrimine as pessoas.

Interessante notar que quando se questiona socialmente sobre o branco ter ou não raça, uma série de equívocos se conduz, tornando difícil a desconstrução do racismo. A supremacia branca é uma forma de dominação exercida pela força de dominação racial e exercida pelo poder, mas também pelo complexo cultural em que as desigualdades, a violência e a discriminação racial são absorvidas como componentes da vida social.

Segundo Silvio Almeida,

Ser branco também é resultado de uma construção social que materialmente se expressa na dominação exercida por indivíduos considerados brancos, ou na supremacia branca. O branco é uma categoria racial que foi parcialmente construída no ponto de encontro entre direito e os regimes de extorsão na força de trabalho (ALMEIDA, 2007, p. 58).

3 A QUESTÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS

Sobre a questão do tráfico humano, pode-se dizer que a escolha do gênero, para qualquer finalidade, se constitui um fenômeno complexo porque, de modo geral, envolve uma multiplicidade de violações de direitos e de aspectos que resultam em uma maior vulnerabilidade de certos sujeitos ao tráfico de pessoas.

Cabe registrar que o tráfico de pessoas é organizado em torno de três principais atividades: atividades de escravidão ou análogas à escravidão, exploração sexual para fins comerciais e remoção de órgãos. Neste sentido, é oportuno dizer que o gênero influi na finalidade para a qual determinados sujeitos são traficados. Mulheres e adolescentes são as mais traficadas para fins de exploração sexual comercial⁷ e homens são traficados para trabalhos escravos ou análogos à escravidão. Interessante destacar, ainda, que a falta ou a precariedade do acesso à educação tem impacto direto nas pessoas que são vítimas de tráfico humano, pois se configuram como um público mais vulnerável.

Desse modo, o tráfico de pessoas, em particular meninas e mulheres (incluindo também travestis e homossexuais), para fins de exploração sexual comercial deve ser entendido como uma expressão máxima de desumanização das mulheres (ou para aqueles que se identificam como tal), que passa a serem vistas como objetos e tratadas como “coisa”. Assim sendo, essas pessoas podem ser deslocadas e utilizadas conforme os desejos daqueles que as traficam ou para quem se destinam. Ao terem sua liberdade e dignidade violadas, essas meninas e mulheres não têm seus corpos, desejos e vontades sequer considerados, elas cumprem apenas o papel de satisfazer os desejos de outros, que assumem diante delas um papel machista e patriarcal de violência.

Uma pesquisa desenvolvida pelas Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) indica que as maiorias das vítimas são:

Mulheres e adolescentes entre 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) anos e crianças a partir dos 9 (nove) anos. A maioria de classe pobre, solteiras, com filhos, sem maiores perspectivas de melhoria de vida, com pouco estudo ou analfabetas e que começaram a trabalhar muito cedo comumente são morenas ou negras, por ser uma cor exótica e diferente dos exploradores desperta maior interesse (BRASIL, 2013, p.1).

⁷ Uma prática conhecida pela obtenção de vantagem numa relação mercantilizada e de poder exercido sobre as vítimas que são tratadas como objeto sexual e/ou mercadoria.

Infelizmente, este é o perfil que mais atrai o aliciador, pois a vulnerabilidade dessas mulheres e meninas é maior, e os aspectos sociais e econômicos, além da desigualdade de gênero, assumem a lacuna de oportunidades que lhes são próprias, deixando-as expostas a qualquer proposta que lhes ofereça a possibilidade remota de conquistar meios de subsistência.

Na verdade, o tráfico não tem início no momento em que a mulher deixa sua residência. Pelo contrário, a mulher torna-se vítima no momento em que não encontra apoio, estatal ou familiar, para encarar as intempéries do cotidiano. A gravidez não planejada, aliada à extrema pobreza e à ausência de perspectivas profissionais, pode ser suficiente para fragilizar a mulher, a ponto de torná-la vulnerável e suscetível a ser explorada no mercado do sexo.

Com base na experiência do Ministério da Justiça, é possível apontar a vulnerabilidade econômica como o maior fator de risco para a mulher brasileira. Em uma visão mais ampla, podemos afirmar com tranquilidade que há maior incidência de crimes contra a mulher entre as camadas mais pobres da sociedade. Como visto, o perfil da vítima envolve mulheres jovens e negras em situação de privação das condições mais básicas de sobrevivência e que, por isso, encontram-se muito mais vulneráveis ao crime de tráfico de pessoas.

Desse modo, o panorama traçado a partir das informações acima, permite dizer que as políticas públicas, assim como os métodos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, devem ser elaborados sob a ótica do perfil da vítima: mulher exposta à vulnerabilidade econômica, aliada à análise da cultura machista e do fenômeno do gênero, o que exige esforço conjunto dos órgãos e instituições federais, estaduais e municipais que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, no sentido de desenvolver trabalhos para prevenir e coibir a prática deste crime que atenta contra a dignidade humana.

3.1 O tráfico de adolescentes para fins de exploração sexual: os documentos e normativas legais

Nesta seção será apresentado o debate acerca do tráfico de adolescentes para fins de exploração sexual. Inicialmente a questão será abordada a partir das normativas jurídicas que foram tomando forma ao longo dos anos, em seguida serão expostas tanto as normativas internacionais como as nacionais. Ao dar continuidade ao capítulo, a pesquisa buscará apresentar o retrato desta violência na cena contemporânea.

A questão do tráfico de pessoas existe na humanidade desde tempos remotos, não sendo, portanto, algo novo; apenas adquire novas formatações em cada estágio de desenvolvimento da sociedade. No contexto internacional, várias lutas foram empreendidas. Em 1814 foi firmado o Tratado de Paris, através do qual a Inglaterra e a França buscaram pôr fim ao tráfico negreiro. Apesar de não terem alcançado o objetivo, a luta permaneceu e buscou alcançar outros segmentos e raças. Em 1921, através da Liga das Nações⁸, foi realizada a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças. Mas a luta é contínua e, ao longo dos séculos, outras normativas internacionais surgem em defesa de crianças e adolescentes.

Após vinte anos, especificamente em (1948), foi publicada a Declaração Internacional dos Direitos Humanos. No art. 1º, o documento já informa que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; no art. 2º já afirma o direito à vida e a segurança pessoal; e no art. 5º, assevera que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento cruel. Como é possível perceber, o documento já traz um posicionamento contrário a qualquer forma de violência praticada contra esse segmento geracional.

Vale ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi marcada como uma nova etapa no sistema de valorização e respeito no âmbito internacional, pois trouxe para pauta a discussão sobre questões ideológicas e culturais. Trata-se de um documento direcionado a todos os seres humanos sem distinção. Além disso, inclui os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Essa Declaração tornou-se referência e fundamentação de todas as demais declarações e tratados internacionais de Direitos Humanos posteriores.

Em relação à criança, a Declaração de 1948 faz expressa menção ao direito a cuidados especiais para a maternidade e a infância, tema que foi retomado posteriormente na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989⁹ (AZEVEDO, 1998).

Com o resultado de lutas dos movimentos sociais, foi criada a Constituição Federal de 1988, que consagrou o art. 227 como um grande marco na garantia dos direitos da criança e do adolescente:

⁸ Comunidade ou Sociedade das Nações ou Liga das Nações: trata-se da primeira organização intergovernamental mundial cuja principal missão era manter a paz mundial. Fundado em 10 de janeiro de 1920, após a Conferência de Paz de Paris, Liga das Nações. Disponível em: https://pt.abcdef.wiki/wiki/League_of_Nations.

⁹ Adotada pela Resolução n. L44(XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, tendo entrado em vigor em 2 de setembro de 1990.

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65 de 2010 s.p.).

Pela primeira vez, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direito sendo prioridade absoluta. A normativa jurídica também informa que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (BRASIL, 1988). Outra legislação importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual tem por base o art. 227 da Constituição de 1988.

O ECA, como vimos, foi criado em 13 de julho de 1990. É destacado como um grande avanço para a democracia e para a política de atendimento da criança e do adolescente, dividindo-se em duas partes: a primeira trata dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e a segunda disserta sobre os instrumentos para se colocar em prática. O Estatuto considera criança pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade. Com a normativa, a criança passa a ser considerada prioridade absoluta, ou seja, tem primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância, bem como precedência no atendimento nos serviços. Além disso, tem preferência no que diz respeito à formulação de políticas públicas. Também está prevista a prevalência na destinação dos recursos no momento da execução e planejamento de políticas públicas.

No art. 5º o ECA informa que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punida na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus, direitos fundamentais. Já o artigo 8º assegura o acesso a programas e políticas de saúde da mulher, bem como a políticas de planejamento reprodutivo, acompanhamento durante gestação, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse artigo visa garantir a proteção em situações de gravidez que se processam em decorrência da violência sexual.

Passados 32 anos de ECA, a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes persiste, bem como o tráfico de crianças e adolescentes. Na presente seção será exposto o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. De acordo com Leal (2009), compreende-se exploração sexual comercial a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente como:

Quanto à legislação referente à criança e ao adolescente, a “submissão de crianças e adolescentes à prostituição e à exploração sexual comercial” e o “lenocínio”, são tipificados, respectivamente, no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos artigos 227, 228 e 229 do Código Penal. O Estatuto define o tráfico como: promover ou facilitar a saída ou entrada no território nacional de crianças e adolescentes sem a observância da lei de forma genérica (artigos 83, 84, 85 e 251). De acordo com ECA, torna-se difícil configurar o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Desta forma, a estratégia é ter como referência o seu Art. 244-A para tipificar o crime (BRASIL *apud* LEAL, 2009, p. 174, grifos do autor).

O decreto de Palermo é um dispositivo legal e internacional referente ao tráfico humano específico para mulheres e crianças, criado durante o ano de 2000 e sendo autorizado no ano de 2003, chegando a ser legalizado no Brasil por meio do decreto nº 5.017, de 12/03/2004. Ficou conhecido como um protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Decreto nº 5.015, 2004). De acordo com o art. 3º, alínea a do Protocolo de Palermo, Tráfico de Pessoas significa:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração por prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado ou serviços, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos (2000, s.p.).

Deste modo, compreende-se que a ação de comercializar, explorar, privar vidas fazendo com que se realizem trabalhos forçados sem o devido retorno financeiro, está diretamente ligada à função econômica da exploração. Por oportuno, outro fator incidente é que a exploração da pessoa é feita sob algum meio de ameaça, coerção, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outra forma, deixando claro que a vontade da vítima é insignificante (GRECO, 2017).

Em 2003 foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) mista de exploração sexual de crianças e adolescentes, formadas por deputados e senadores. Esta comissão analisou por quase um ano 800 denúncias. Um dos projetos aprovados pelos parlamentares versava sobre as mudanças no ECA, que permite o fechamento definitivo de hotéis, motéis ou similares que hospedem crianças e adolescentes sem os pais ou responsáveis. Art. 82. “É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel,

pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável” (ECA, 1990).

Em 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340, denominada Lei Maria da Penha, que objetiva coibir a violência familiar e doméstica contra a mulher, e também atua em casos específicos na defesa de meninas que sofrem este tipo de crime. No ano de 2009, outra mudança legislativa e foi sancionada com a Lei nº 12.015, que trata sobre os crimes de dignidade sexual: altera o código penal e aumenta a pena para crime hediondo, crime contra a liberdade sexual, estupro, tráfico internacional, exploração sexual, prostituição e corrupção de menores. Nova redação do “Art. 231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro – instituindo pena de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa” (BRASIL, 2009).

No que se refere ao favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, institui-se a pena de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, cuja normativa traz a seguinte redação: “Art.218 B-Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone” (BRASIL, 2009). Já em relação à indução de prostituição e exploração sexual a lei afirma o seguinte: “Art.228-Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone. Parágrafo único. Se o crime for cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)” (BRASIL, 2009). Além disso, a legislação é clara em relação à indução da vontade da vítima a praticar atos sexuais sem livre consentimento: “Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima” (BRASIL, 2009, s.p.).

As leis sobre o tráfico de pessoas também estão inclusas na lei nº 12.015/09, que dispõe sobre o tráfico interno de crianças e adolescentes: “Art.231-Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro”.

A lei nº 12.845/2013, conhecida como lei do minuto seguinte, é uma lei pouco conhecida mas que protege e estabelece o atendimento emergencial nos hospitais a partir da palavra da vítima, como mostra o artigo a seguir: “Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao

controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento”.

Outra lei a favor da mulher é a lei do “*Sthalthing*”, termo que, ao ser traduzido para o português, tem como significado *furtado*, sendo considerado como a prática de retirar o preservativo durante a relação sexual sem o consentimento da outra pessoa; além de ser caracterizado como crime de violação sexual, o ato pune a conduta de ter relação íntima com alguém por meio de engano ou ato que dificulte a manifestação de vontade da vítima.

Esta prática, além de socialmente repudiada, é debatida devido a uma série de fatores como: os jovens estarem mais ativos sexualmente, há prevalência de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), além da possibilidade de uma gravidez entre os casais heterossexuais, sendo constituído que o *sthalthing* é uma conduta que precisa ser analisada a partir de perspectivas sociais e jurídicas que vigoram em nossa sociedade.

A lei nº 13.344/16, em seus artigos 13º e 16º, alterou o Código Penal (CP) brasileiro inserindo o artigo 149–A com o nome juris de Tráfico de Pessoas e revogando expressamente os artigos 231 e 231–A, CP que antigamente se referia à matéria. No mais, o art. 149, que se refere a esse assunto no atual Código Penal Brasileiro, condena à reclusão de dois a oito anos, além de multa e pena correspondente à violência aos traficantes dessa modalidade (BRASIL, 1988).

Art.149- Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; V - adoção ilegal; ou V - exploração sexual.

No ano de 2016, a lei nº 13.334/2016 foi atualizada, entrando em vigor no dia 21 de novembro de 2016. Antes eram necessárias inúmeras interpretações, revisões a tratados internacionais e equiparações de condutas penais, agora, a acusação se torna mais rigorosa e sistematizada, facilitando a operação da Justiça, e mais abrangente, pois deixa de reconhecer o tráfico de pessoas apenas quando é para fins de exploração sexual.

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso (2016, s.p.).

A partir da lei federal de nº 13.718/2018, conhecida como “A lei da importunação sexual”, se tornou crime: “Art. 215 - A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave” (BRASIL, 2018).

Como importunação sexual, estão inclusos como crimes: cantadas invasivas, beijos forçados, toques sem permissões ou até mesmos casos de ejaculação, como registrado em alguns transportes públicos nas cidades brasileiras, toques, “encoxadas” e passadas de mãos. Situações cujo reconhecimento como crimes era dificultado pela falta de uma legislação, restando apenas o silêncio, uma realidade mudou. Outras situações como divulgações de estupro e pornografia também se encaixam nesta lei, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos, como mostra o artigo a seguir:

Art. 218-C- Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

Toda vítima de violência sexual tem o direito de buscar atendimento emergencial, integral e gratuito na rede pública de saúde, sem a necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sexual. Apenas a sua palavra basta para que o sistema de saúde seja obrigado a fornecer acolhimento com amparo médico, social e psicológico, além do diagnóstico e do tratamento das lesões físicas. A rede pública também deve fornecer os medicamentos necessários para evitar a gravidez e infecções sexualmente transmissíveis.

No dia 28 de julho de 2021 foi aprovada uma atualização na lei nº 14.188 – Lei Maria da Penha, chamada de programa Sinal Vermelho, tal alteração trata sobre a questão da violência sexual, tornando a lei mais rígida para os agressores:

Art.147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave¹⁰.

¹⁰ A Lei Maria da Penha também assegura que: Art.7. II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante

As mulheres no Brasil, infelizmente, lidam com alguns desafios para conquistar o seu espaço, um deles sendo, sem sombra de dúvidas, os assédios. Este que é um dos maiores obstáculos à integridade física e psicológica da mulher. O combate a este tipo de comportamento objetificador do corpo feminino ganha forças quando a sociedade caminha ao lado das mulheres, que passam a contar com suporte jurídico que as proteja.

Em 2021 foi sancionada a Lei nº 12.650, denominada Lei Joanna Maranhão. A referida normativa mudou o prazo de prescrição do crime de violência sexual contra crianças, tendo sido nomeada em referência à nadadora e ativista brasileira Joanna, que sofreu crimes cometidos por seu antigo treinador ainda na infância. A partir da referida legislação o prazo de prescrição dos crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes só começará a ser contado a partir da data em que a vítima completasse 18 anos. Desse modo, a legislação assevera: “V- Nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal” (BRASIL, 2021).

No tocante às denúncias desses casos, o disque 100 ou disque direitos humanos é um canal de atendimento, criado pelo Ministério dos Direitos Humanos da Presidência da República, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual (LGBTQIA+), Pessoas em Situação de Rua e Outros (quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade). O serviço foi criado em 1997, sob a coordenação da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e a Adolescência (ABRAPIA), com o nome “Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes”. Em 2000, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes propôs a criação do Disque Denúncia Nacional.

Assim, a partir de 2003, o serviço passou a ser operacionalizado sob a responsabilidade direta do governo federal e a receber denúncias de vários tipos de violação de direitos, tais como negligência, maus tratos, violência física e psicológica. Nos anos seguintes o serviço foi aperfeiçoado e ampliado, passando a acolher denúncias envolvendo violações de direitos de toda a população, especialmente os grupos sociais vulneráveis.

ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

O serviço é considerado o “pronto socorro” dos direitos humanos, pois trabalha para tirar a vítima da situação de violência (iminente ou que já aconteceu) o mais rápido possível. Por isso, cada denúncia é avaliada individualmente e é feito o levantamento de outros dados importantes, para que ela seja encaminhada aos parceiros mais indicados e atendida o quanto antes.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), as denúncias sobre a violência contra crianças e adolescentes totalizam aproximadamente 35 mil, resultando em percentual de 132,4 violações contra esse público. Essa violência que denigre a dignidade da criança ou do adolescente pode ser: física, que diz respeito a maus tratos, agressões ou abandono e corresponde a 25,7 mil denúncias; ou psicológicas, que tratam sobre insubsistência afetiva, ameaça, assédio moral e alienação parental, e corresponde a 26,5 mil denúncias.

3.2 O tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual

O tráfico internacional de pessoas não é algo tão recente, ele vem se desenvolvendo desde os tempos antigos e, na atualidade, com o fenômeno da globalização, está se espalhando nos âmbitos internacionais, sendo esta uma atividade de alto risco, pois envolve diversos crimes, resultando em atividade altamente lucrativa, produzindo sentimento de insegurança e necessidade de proteger as fronteiras em todos os países que se percebem receptores ou vulneráveis à recepção de pessoas traficadas.

Para seu enfrentamento, as medidas de proteção e combate devem ser catalogadas como princípios universais dos direitos humanos, que garantem o direito de ir e vir como prioridade para que se assegure a dignidade humana, de acordo com o artigo da Constituição Federal: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1998, n.p.).

Pessoas são traficadas com a finalidade de transplantes de órgãos, trabalho escravo, trabalho doméstico, adoção e exploração sexual no mundo inteiro. Conforme denúncia a Organização das Nações Unidas (ONU), tanto é que o tráfico de pessoas tem a característica de comercializar, explorar, e privar a vida das pessoas; é uma forma de violação humana, uma vez que estas pessoas ficam à disposição de seus chefes, sendo obrigadas a fazerem trabalhos forçados sem nenhum tipo de remuneração.

No que se refere ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, o presente estudo tomará como norte pesquisas desenvolvidas por Maria Lucia Leal (2009), que traz considerações importantes sobre as características dessa forma de violência para que sejam realizadas estratégias de enfrentamento desse fenômeno em nível nacional e internacional:

O fenômeno é multidimensional, multifacetado e complexo e os fatores determinantes são de ordem política, socioeconômica, cultural, jurídica e psicológica; o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes é transnacional e ocorre, também, dentro de seus próprios países e nas fronteiras, e são explorados não somente nas atividades sexuais comerciais (prostituição, turismo sexual, pornografia e tráfico para fins sexuais) como em outras formas de trabalho forçado e escravo (na agricultura, na fabricação de produtos, nas casas de entretenimento, na pesca e nos serviços domésticos); existe dificuldade em dar visibilidade ao fenômeno por se tratar de uma questão relativa ao crime organizado e por envolver corrupção, e, além disso, há fragilidade das redes de notificações nas estruturas de poder, especialmente as governamentais, para fornecer uma radiografia do fenômeno e contar com o testemunho de vítimas ou informantes; cada país adota uma legislação específica para o assunto e quando se trata de tráfico internacional, esse quadro legal torna-se uma barreira para o seu enfrentamento, assim como a ausência de uma legislação para regular o tráfico interno; ampliar o debate que existe em torno da questão do consentimento da vítima em ser ou não objeto do tráfico para fins de exploração sexual comercial; estabelecer as especificidades entre o tráfico para fins sexuais, envolvendo crianças, adolescentes e mulheres; e, finalmente, examinar o impacto da globalização no acirramento e expansão do tráfico para fins sexuais e a fragilidade dos Estados-Nações no enfrentamento da questão (LEAL, 2009, p. 176).

Além das características apresentadas pela autora, é importante considerar que já existe um perfil identificado, ou seja, o perfil dos aliciadores correspondente ao sexo é bastante diversificado, dependendo do número de vítimas. Quando é correspondente a várias vítimas, o aliciado é sempre do sexo masculino, mas quando é referente a apenas uma vítima, a presença feminina é predominante, demonstrando mais confiança a quem está sendo aliciada. Em diversos modos os aliciadores brasileiros possuem nível de escolaridade médio ou universitário, são casados, empresários de casas de *show*, agência de turismo, salão de beleza ou donos de bares e casas de jogos.

Os aliciadores são pessoas que fazem parte do crime e induzem as vítimas a entrarem no mundo do tráfico por meio de promessas falsas de emprego e condições de vida totalmente fora da realidade. O aliciador não revela os riscos, a vítima desconhece as ações das quadrilhas, que podem cometer vários crimes: escravidão, retirada de órgãos e principalmente a exploração das mulheres nas redes de prostituição. É comum entre os acusados a presença de pessoas com nível médio e superior, deixando evidente que esses aliciantes necessitam de uma maior escolaridade para realizar operações que podem ter subdivisões em diferentes países.

Os meios de atrair as vítimas são internet, anúncios de jornais e por contato pessoal para a execução mais fácil do tráfico. O aliciador sempre procura a aceitação da vítima. A maioria dos acusados nos inquéritos e processos é sempre relacionada a outros tipos de crimes, como o tráfico de drogas, falsificação de documentos, porte ilegal de armas, lavagem de dinheiro e contrabando, que, por sua vez, mantém ligações sediadas no exterior. As autoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal (2005) afirmam que:

Os aliciadores operam de acordo com a cartilha do crime organizado, desenvolvendo uma divisão de trabalho e funções. Uma parte cuida do recrutamento, aliciamento, moradia e transporte das mulheres, crianças e adolescentes e enquanto o restante batalha para conseguir a falsificação de todos os documentos necessários para o embarque (carteira de identidade, registro de nascimento, passaporte e vistos). De modo que, há uma ligação entre as diferentes redes de falsificação de documentos, contrabando ilegal de imigrantes”, drogas e outras atividades criminosas (LEAL; LEAL, 2005, p. 13).

Além disso, Leal (2009) faz também um importante recorte sobre o perfil das vítimas do Tráfico de Pessoas:

De acordo com Nogueira Neto (2001, p. 1), esse corte de gênero (mulheres) e de geração (crianças/adolescentes) se faz relevante, por serem essas, indiscutivelmente, as formas mais emblemáticas e mais incidentes de exploração e violência sexual. Entretanto, é preciso registrar que sofrem igualmente essas discriminações, explorações e violências, outros segmentos sociais vulnerabilizados ou em desvantagem social, onde se incluem também os transgêneros e determinados homens (homossexuais, travestis e outros) (NETO *apud* LEAL, 2009, p. 173).

A autora destaca ainda a condição socioeconômica das vítimas e como os aliciadores fazem uso dela para atrair estas, através de falsas promessas de melhores condições de trabalho e vida. Posteriormente, as vítimas se deparam com situações completamente diferentes do que esperavam:

O documento que versa sobre a Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico e Violência (2002, p. 1), aprovado pelo Congresso dos Estados Unidos, reafirma a situação acima mencionada, quando relata que os traficantes objetivam, principalmente, mulheres e meninas, que são afetadas desproporcionalmente pela pobreza, falta de acesso à educação, desemprego crônico, discriminação e falta de oportunidades em países de origem (LEAL, 2009, p. 180).

3.3 O tráfico de crianças para fins de exploração sexual

Nessa seção veremos que para estudar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCCA) é necessária a compreensão sobre a relação entre a exposição de alguns autores citados e os dados publicados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas

e Crime (UNODC), para que possamos traçar estratégias de enfrentamento dessa forma de violência.

De acordo com os dados publicados pela UNODC (2020), entre as vítimas resgatadas em de 2017 e 2020 há uma grande quantidade de homens, segundo a polícia federal; as denúncias feitas aos canais destinados à violência de gênero (ligue 180) e a violação de direitos humanos (disque 100) indicam prevalência de casos de mulheres e crianças traficadas principalmente na categoria de exploração sexual. Nóbrega (2019) também reforça que a probabilidade de uma criança do sexo feminino ser explorada sexualmente é extremamente alta. Essas estimativas são resultadas de construções socioeconômicas de centenas de anos, em que se objetificou o corpo feminino — de mulheres e crianças.

Uma das questões menos abordadas é o caso das pessoas transexuais, perfil invisibilizado nos dados oficiais, visto que as informações estão desagregadas conforme a identidade de gênero (UNODC, 2020). Vale também destacar que meninas e mulheres predominam para o tráfico e a exploração sexual, enquanto os meninos para o trabalho escravo, conforme o Gráfico 1:

GRÁFICO 1 – Número de denúncias recebidas pelo ligue 180 referente ao tráfico de mulheres



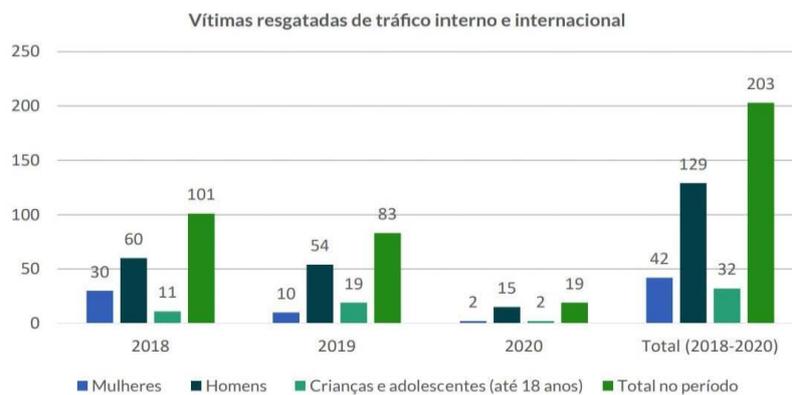
Fonte: reproduzido de MMFDH *apud* UNODC (2020).

No gráfico apresentado, disponibilizado pelos relatórios de denúncias feitas para a Polícia Federal (PF), podemos perceber a prevalência do tráfico de pessoas para exploração sexual. Observa-se mais da metade das denúncias sendo relacionadas a esses casos, seguidas das denúncias de trabalho em condições análogas à de escravo, tráfico para fins de adoção e remoção de órgãos.

Das vítimas resgatadas, a média é de pessoas que possuem idade para estar ativas para o mercado de trabalho (torno de 18 a 59 anos), segundo os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) e dados do Ministério da Saúde (UNODC, 2020).

Através da leitura do Gráfico 2 pode-se notar que, em relação ao gênero, a prevalência é do tráfico de homens, mas também há forte presença de tráfico de crianças e mulheres.

GRÁFICO 2 – Gênero e idade de vítimas resgatadas em operações da Polícia Federal



Fonte: reproduzido PF/MJSP *apud* UNODC (2020).

Através da pesquisa de caráter quantitativo-qualitativo, realizada pela UNODC (2020), foram registrados casos de tráfico referentes a todas as finalidades previstas no Art. 149-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 13.344/16. A finalidade de tráfico de pessoas mais identificada no Brasil é a de trabalho análogo à escravidão, seguida da exploração sexual. Para essa pesquisa foram consultados levantamentos realizados anteriormente, bem como a consulta a profissionais qualificados que atuam no combate ao tráfico.

Além disso, a pesquisa revela que há maior sofisticação na estratégia de aliciamento no tráfico de pessoas voltado para exploração sexual, se comparado ao trabalho escravo; o tráfico para exploração sexual envolve mais atores e o uso de tecnologia dificulta ainda mais a identificação dos aliciadores. Por exemplo, o uso da tecnologia permite que o explorador não se arrisque porque não necessita estar perto da vítima, é possível exercer controle à distância. Além disso, alguns relatos indicaram o uso dessas ferramentas também para a exploração.

A pesquisa realizada pela UNODC (2020) conclui fazendo um importante adendo:

A vulnerabilidade socioeconômica é um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas. O relatório concluiu que vítimas, principalmente em casos de tráfico para exploração laboral, nem sempre são totalmente enganadas. Precárias condições

econômicas e falta de perspectiva de trabalho as podem levar a aceitar ofertas degradantes, que depois se mostrariam como situações de exploração. Muitas vezes, é o único horizonte de sobrevivência que identificam (UNODC, 2020, p. 2).

Essa pesquisa se mostra de importante contribuição neste estudo, pois através dela podemos comprovar que um dos maiores causadores do tráfico de pessoas são as mazelas da questão social (desemprego, fome, entre outros...), como apontado por diversos autores citados. Além disso, os relatórios respondidos apontam que mais de 90% acreditam que a pobreza é um dos principais fatores de risco ao tráfico. Da mesma forma, mais de 91% indicaram o desemprego como circunstância de vulnerabilidade.

Em relação à exploração do trabalho, um relatório divulgado pela inspeção do trabalho (SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, 2021) mostra que, em operações realizadas para o combate do trabalho escravo, os tráficos nacionais são mais voltados para a questão da agricultura, como produção de cana, cultivo de café e alho, carvão e a criação de bovinos, como mostra o quadro a seguir:

QUADRO 1 – Atividades econômicas / resgatados

1º	CULTIVO DE CAFÉ	310
2º	CULTIVO DE ALHO	215
3º	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL	173
4º	PREPARAÇÃO DE TERRENO	151
5º	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	142
6º	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	106

Fonte. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (2021)

O perfil socioeconômico descrito pelo relatório da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT, 2021) mostra que as vítimas são em sua maioria de homens (90%), onde 47% são nordestinos, majoritariamente negros ou pardos; parte dos trabalhadores resgatados em 2021 era analfabeta. A pesquisa ressalta que desde 1995 mais 57 mil trabalhadores foram resgatados de trabalhos análogos à escravidão no país.

Através desses estudos podemos perceber que, diante de algumas situações abordadas, as vítimas de exploração sexual ou trabalho escravo não se enxergam na condição de vitimizadas. Elas não enxergam o tráfico como uma violação de direitos, pois, em sua

maioria, já vivem à margem da sociedade, sem acesso às necessidades básicas e por vezes não entendem o mínimo sobre cidadania e seus direitos garantidos por lei. Além de não reconhecerem o traficante como um criminoso, mas sim como alguém que está lhes dando oportunidades de crescimento, uma melhor condição de vida. Apoiadas nesse ideal, acreditam ainda que a intervenção do Estado pode atrapalhar suas chances de ascensão social.

Para Nóbrega (2019), as causas que propiciam esse crime se encontram também no cenário internacional. Assim, a pobreza presente em muitos países gera grupos extremamente vulneráveis, visto que estes não têm suas necessidades básicas atendidas ou qualquer tipo de assistência estatal; com isso muitas crianças vivem nas ruas, podendo facilmente se tornarem vítimas de tráfico sem que sua presença seja ao menos notada. Paralelamente, o próprio sistema internacional, com seu regime capitalista, cria uma cultura de consumo que acarreta a venda de crianças pelos próprios parentes para obtenção de bens materiais e serviços.

Nas situações envolvendo o aliciamento, segundo a UNODOC (2020), o aliciador faz uma aproximação da vida cotidiana da vítima, sem uso de violência física em situações casuais, em ambientes que menos se espera ser abordado, justamente por ter por perto alguém de confiança, a fim de não levantar nenhuma suspeita. É o que mostra o Gráfico 3.

GRÁFICO 3 – Casos de aliciamento para o tráfico/exploração sexual



Fonte: PF/MJSP *apud* UNODC (2020).

Quanto à exploração sexual de crianças, segundo o Observatório do Terceiro Setor (2021), foram mais de 500 mil vítimas no Brasil. Os termos *abuso* e *exploração sexual de crianças e adolescentes* se distinguem, a depender do lucro ou meio de pagamento para a vítima. Quando envolve finalidade financeira se configura como uma relação de exploração, que pode ser sexual, ou não. O Quadro 2 mostra os tipos de trabalhos que essas crianças são submetidas.

QUADRO 2 – Tipos de trabalhos de exploração sexual

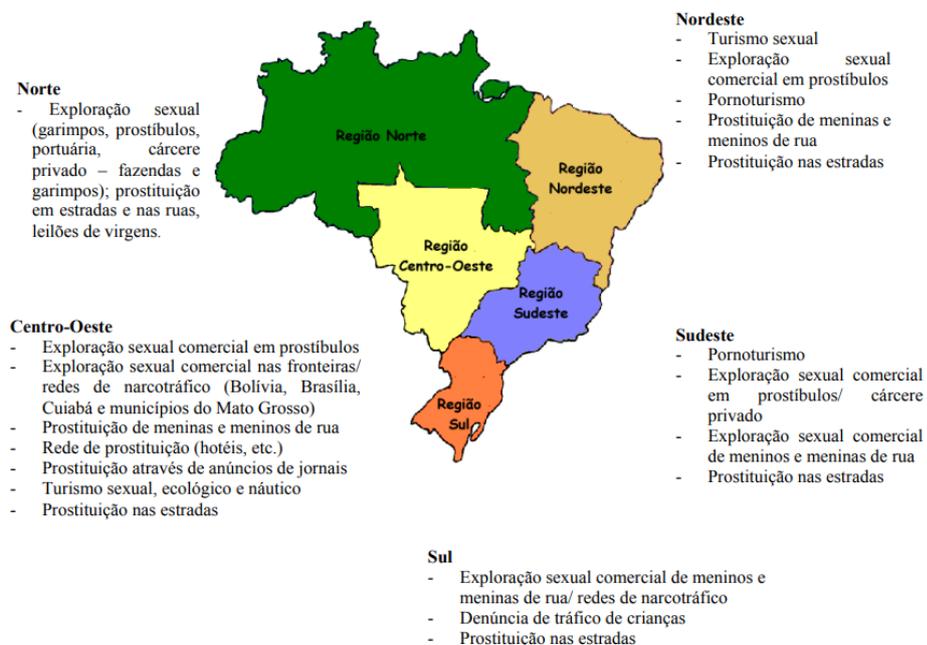
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à de escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Outros*	Total
2017	0	104	1	16	21	5	147
2018	0	9	0	0	22	16	47
2019	0	81		2	31	33	147
2020	0	115	12	2	29		158
Total	0	309	13	20	103	54	499

Fonte: PF/MJSP (2020).

Através do gráfico podemos identificar que a maior parte das pessoas vítimas do tráfico de pessoas é condicionada ao trabalho em condições análogas à de escravo, seguido da exploração sexual, as quais compõem grande número de vítimas no recorte temporal de 2017 a 2020, totalizando quase 500 vítimas identificadas.

A Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF, 2002), é uma das mais importantes no Brasil no tocante à exploração sexual infanto-juvenil. A Pestraf publicada em 2002 foi coordenada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) e organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal. Nessa categoria a pesquisa mapeou os principais tipos de exploração que essas crianças sofrem no país.

FIGURA 1 – Mapeamento das modalidades de Exploração Sexual e comercial de crianças e adolescentes no Brasil



Fonte: PESTRAF (2003).

Através do resultado do mapeamento acima podemos visualizar as formas de exploração que ocorrem com as mulheres, crianças e adolescentes por todo o país. A PESTRAF (2003) constatou também que estudos sobre o tema apontam, além da inserção feminina, a presença masculina no mercado sexual, e, além disso, evidenciou o aumento da inserção de mulheres, crianças e adolescentes de classe média, além das classes populares já identificadas, nessas atividades. Há variações na faixa etária de crianças e adolescentes, porém, destaca-se a idade entre 12 e 18 anos — a maioria é afrodescendente e migra internamente ou para fora do país.

Em Alagoas, uma pesquisa feita pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a Agência TATU de Jornalismo de Dados (Agência TATU) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), criada por estudantes desta, relata que casos de abusos e exploração sexual

são denunciados frequentemente, sendo uma realidade vivida por pessoas que não possuem voz social ativa para fazer uma denúncia (TATU, 2021, s.p.).

Para o enfrentamento do tráfico de pessoas, a Polícia Federal faz campanhas periódicas sobre o assunto, na intenção de conscientizar e incentivar denúncias. Em um de seus *banners* são definidos o tráfico e a exploração sexual nas seguintes palavras:

O tráfico de pessoas para a exploração do trabalho se configura também com base em falsas promessas de emprego, contratação de emprego em condições diversas das que são encontradas pelas vítimas, que acabam se endividando e se tornando verdadeiras escravas dos patrões. No tráfico de órgãos as quadrilhas organizadas compram e vendem órgãos como rins e o tráfico de pessoas para exploração sexual entre estados brasileiros ou para fora do país é crime. As pessoas são aliciadas com a falsa proposta de um futuro melhor, mas encontram uma realidade em que seus documentos podem ser retidos, são aprisionadas, obrigadas a fazer o que não querem, induzidas ao consumo de drogas ou contraírem dívidas que não podem pagar. Homens, mulheres e crianças, independentemente da opção sexual podem ser vítimas. córneas aproveitando-se da necessidade econômica da vítima e obtendo altos lucros com este tipo de comércio clandestino (POLÍCIA FEDERAL *apud* BAEZA, 2013, p. 9).

Há também outras entidades que fazem campanhas visando uma mobilização da sociedade para o enfrentamento dessa violência. Com esse propósito, a UNODC também criou a campanha “Coração Azul”, alertando as pessoas sobre a questão do tráfico de pessoas no Brasil. A adesão à campanha foi no ano de 2013, tendo como embaixadora a cantora Ivete Sangalo. Segundo a UNODC, com a adesão, o Brasil se compromete a disponibilizar meios de divulgação e mobilização da sociedade para a luta contra o tráfico de pessoas. A Figura 2 é exemplo do material midiático utilizado para a campanha de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que se expressa com o lema: “Liberdade não se compra. Dignidade não se vende. Denuncie o Tráfico de Pessoas”:

FIGURA 2 – Banner utilizado nas campanhas contra o tráfico de pessoas



Fonte: UNODC, 2013.

Outra campanha de conscientização importante é o “Maio Laranja” (Figura 3), criada em homenagem à Araceli, uma vítima do tráfico de pessoas que, no dia 18 de maio de 1973, foi sequestrada, drogada, violentada e assassinada na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo (ES). No ano de 1991, os três réus apontados foram acusados, porém, continuam impunes até o dia de hoje (PESTRAF, 2002).

FIGURA 3 – Logomarca utilizada na campanha Maio Laranja



Fonte: site da campanha Maio Laranja, 2022.

Em 2013 se processa um significativo avanço em relação à conscientização da sociedade em relação ao tráfico de pessoas. Baeza (2013) traz uma análise do impacto que uma telenovela trouxe a respeito da exploração de pessoas, principalmente mulheres:

[...] As notícias sobre o assunto passaram a ser constantemente divulgadas na mídia, as pessoas discutiam a questão. Percebi como a telenovela, produto originalmente de ficção e entretenimento, coloca em pauta questões relevantes para serem discutidas pela sociedade e subsidia a pauta no jornalismo. Decidi analisar a repercussão da novela e seus reflexos no agendamento do jornalismo e nas ações governamentais (BAEZA, 2013, p. 7).

A análise da autora é importante, pois antes da propagação de novelas não se ouvia falar tanto sobre o tráfico de pessoas; e a novela popularizou, auxiliou as pessoas a identificarem os casos para que pudessem denunciá-los, mostrando o quão importante é a conscientização da sociedade para o enfrentamento do tráfico de pessoas. Nessa direção, Baeza (2013) ressalta que em 2012 as ações socioeducativas novamente estiveram na TV do país. Schiavo (*apud* BAEZA, 2013) chama essa característica de *Merchandising Social* — a

inserção proposital e com intenções educativas bem definidas de questões sociais nas telenovelas (e outros programas), a fim de alertar os telespectadores sobre questões de grande relevância para a sociedade.

Pretende-se, assim, provocar a população a discutir determinados assuntos ou mesmo gerar mudanças de comportamento e atitude em relação a esses assuntos. A autora reforça que a diretora da novela, Glória Perez, possui essa característica em seus trabalhos e fala sobre diversas mudanças que ela foi capaz de realizar através do mesmo, extrapolando a esfera do melodrama.

Vale ressaltar a necessidade de abordar o tema na contemporaneidade, pois o problema do tráfico de pessoas é frequente e presente na nossa sociedade, embora continue invisibilizado. Desse modo, pode-se considerar como uma das estratégias de enfrentamento a maior conscientização da sociedade, através de conteúdos midiáticos e cartazes, incentivando a identificação e a denúncia de casos suspeitos para que possamos fragilizar essas redes de tráfico humano, que vem atingindo nossa sociedade.

Na atualidade é possível perceber um avanço na circulação de informações, mesmo que pequeno, se comparado à divulgação da situação do tráfico durante o período de exibição da novela no Brasil. Entretanto, é perceptível que precisamos de uma maior mobilização para, de fato, extinguir essa rede de tráfico que persiste escondida em nossa sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos voltados à exploração sexual e ao tráfico de pessoas nos levam a perceber o quão nítido são esses problemas, que se constituem em uma das piores formas de violência existentes. Podemos evidenciar que as vítimas vivenciam desigualdades sociais, as quais se configuram como expressões da questão social, e o fato de que a condição desigual que, na maioria das vezes, as priva do acesso à educação, aliado à falta de emprego, faz com que estas acabem se deixando influenciar por propostas de trabalho fácil, vislumbradas pela possibilidade de uma melhor qualidade de vida para si e seus familiares.

Com o estudo podemos apreender que a situação de precariedade, somada ao sonho de ter algo melhor, mesmo deixando suas casas e família de lado, fazem com que essas pessoas percebam que aquele emprego dos sonhos, oferecido pelo aliciador, foi uma estratégia para levá-las para outro local em busca de seus sonhos. Infelizmente, ao fazerem essa travessia, se deparam com uma realidade que não condiz com o que lhe foi ofertado pelo agressor/aliciador, acabam presas/os e submetidas/os a situações degradantes, sendo coagidas/os por diversas formas de violência.

No caso das crianças e adolescentes, que se tornam vítimas do tráfico e da exploração sexual, estes passam a ter traumas que podem permanecer para sempre, atrapalhando sua vida em longo prazo; além do agravante de terem a sua formação violada, quando em contato com o ato sexual precocemente e da forma mais brutal possível.

Apreendemos também que as crianças são as vítimas mais vulneráveis do tráfico de pessoas, pois, segundo Nóbrega (2019), a violência imposta a elas pela exploração sexual comercial, seja física, moral ou mesmo psíquica, as atinge em maior magnitude do que as impostas contra adultos, visto que estes, teoricamente, já alcançaram seu desenvolvimento físico e mental, tendo menos possibilidades de sofrer interferências na sua formação, mesmo que passem pelas mesmas explorações. No caso infantil, a exploração pode afetar a formação da sua personalidade, acarretando graves sequelas ao seu desenvolvimento.

Uma das dificuldades encontradas corresponde aos dados relacionados com esse recorte de crianças e adolescentes, por ser mais difícil de serem identificados, nos levando a observar casos mais abrangentes. Se faz necessário que sejam realizadas mais pesquisas voltadas para as crianças, com muita cautela, visto que o tráfico existe e é extremamente perigoso.

O nosso papel como assistentes sociais é fazer com que essas crianças possam ter acesso aos seus direitos, como ir à escola, brincar e viver uma vida digna. É necessário que se debata sobre a segurança para que as crianças saibam em quem podem confiar. Um debate constantemente recomendado à pauta política é a educação sexual nas escolas, para que as crianças tenham autonomia para identificar quando estão expostas a riscos de violência sexual e possam comunicar a alguém que as ajude (geralmente os pais).

É importante ressaltar que, como dito por diversos autores, o tráfico infantil e a exploração sexual advêm de diversos fatores, daí a importância do atendimento às vítimas resgatadas dessas situações por uma equipe multiprofissional (psicólogo, assistente social, médico e etc.), na intenção de recuperar dos traumas causados pela violência para que sejam minimizados os danos e elas possam ser reinseridas na sociedade.

É necessário que sejam criadas leis estratégicas para o enfrentamento do tráfico de pessoas; que sejam pauta de congressos da profissão e também pauta pública de maior prioridade, visto que viola diversos direitos humanos e precisa urgentemente de reflexões e planos de ação para que o enfrentamento tenha maior impacto para redução dessa forma de violência.

Também ressaltamos a importância de estudos acadêmicos voltados para a exploração sexual de crianças e adolescentes envolvendo tecnologia, pois, através da pesquisa, foi possível perceber que pouco se fala de como o impacto tecnológico trouxe dificuldades para o resgate dessas vítimas e como essas inovações trouxeram facilidade aos aliciadores. Também é importante utilizar a mídia com mais frequência em campanhas que possam auxiliar a população a identificar possíveis redes de tráfico e vítimas, pois há um engajamento social em torno da temática no mês de maio (Maio Laranja), mas que deve ser tratado constantemente, pois esses casos acontecem em nossa sociedade de maneira recorrente.

Portanto, faz-se necessário atuar mais efetivamente, principalmente na prevenção, visto que as sequelas para aquelas crianças e adolescentes que conseguem sobreviver são extremamente profundas. A cooperação internacional é um grande instrumento para prevenção e combate desse tráfico, isto é, a atuação conjunta desses atores internacionais pode promover o alcance de melhores resultados nos aspectos de prevenção, combate, e informações sobre o tráfico de pessoas ao longo dos anos!

Destarte, o poder público, profissionais e entidades em geral devem se capacitar e aprimorar as formas de enfrentamento da exploração sexual e ao tráfico de pessoas para que os agressores sejam identificados e a sociedade possa se sentir cada vez mais segura e assistida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz. **O que é Racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** 2. ed. São Paulo: Iglu, 1989.

BAEZA, Aline. **Tráfico de pessoas: telenovela Salve Jorge e o agendamento da mídia.** Brasília, 2013.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 abr. 2022

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Protocolo de Palermo. Decreto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. **Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004.** 28 de fevereiro de 2004. Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.html. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Maria da Penha.** Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.html. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Brasília, DF, 7 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm.

BRASIL. **Lei do Minuto Seguinte.** Lei nº. 12.845 de 1 de agosto de 2013. Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.html. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Brasília, DF, 24 de setembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012.** Brasília, DF, 17 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Trad. De Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2017 a 2020.** Brasília, DF, 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Unicef.org**, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 2004.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. **Ser Social**, n. 8, p. 171-186 2009. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12860. Acesso em: 15 jun. 2022.

LESSA, Sergio; TONET, Ivo. **Proletariado e Sujeito Revolucionário**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MARIUTTI, Eduardo Barros. **Capitalismo, relações de propriedade e violência**: a aceleração do tempo e imperialismo. Santa Catarina: [s.e.], 2016. Disponível em: https://gpepsm.paginas.ufsc.br/files/2020/06/capitulo_Mariutti2016.pdf. Acesso em 14 jun. 2022.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro primeiro. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996. cap. I, V, XIII, XXIII.

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da Barbárie. **Revista Novos Rumos**, v. 50, n. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/0102-5864.2013>.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito de la “cuestión social”. **Temporalis**, Brasília, n. 3, 2001.

NÓBREGA, Milena Araújo. **Tráfico de crianças para exploração sexual**: a inocência como mercadoria mais vulnerável. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

OBSERVATÓRIO. **500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil, por ano. 2021**. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CECRIA). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF)**. Brasília: CECRIA, 2003.

RUBIN, Gayle. A circulação de mulheres: notas sobre a ‘economia política’ do sexo. **Nueva Antropologia**, México, v. 7, n. 30, p. 95-145, 1986.

SAFIOTTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Viviane Medeiros dos. Transformações societárias: repercussões no serviço social. **Katálisis**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 53-62, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n1p53/42510>. Acesso em: 14 jun. 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: ago. 2019.

SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

SILVA, Ozinira Maria. **Pobreza, desigualdade e políticas públicas**: caracterizando e problematizando a realidade negra. Florianópolis, 2010.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (CIP). **Combate ao trabalho escravo**: relatório do ano de 2021. Brasília, DF, 2021.

TATU, Agência. **Alagoas registra 2.308 casos de abuso sexual infantil em cinco anos**. Disponível em: <https://www.agenciatatu.com.br/noticia/alagoas-registra-2-308-casos-de-abuso-sexual-infantil-em-cinco-anos>. Acesso em: 20. jun. 2022.